

## **RESOLUÇÃO CONAMA Nº 027, de 07 de dezembro de 1994**

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 6.938, de 31 de agosto de 1981, alterada pela Lei nº. 8.028, de 12 de abril de 1990, regulamentadas pelo Decreto nº. 99.274, de 06 de junho de 1990, e Lei nº. 8.746, de 09 de dezembro de 1993, considerando o disposto na Lei nº. 8.490, de 19 de novembro de 1992, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e

Considerando os termos da Resolução CONAMA nº 8, de 31 de agosto de 1993, que determina, em seu artigo 8º, § 1º, a apresentação pelo IBAMA ao CONAMA, "até junho de 1994, a regulamentação dos prazos, limites e fatores de correção de altitude para o índice de fumaça em aceleração livre para os motores novos";

Considerando que a mesma Resolução, em seu artigo 17, estabelece que "a partir de 1º de julho de 1994, todos os veículos com motor do ciclo Diesel devem ter afixados no compartimento do motor, em local protegido e de fácil visualização, um adesivo com as indicações do índice de fumaça e as velocidades angulares de marcha lenta e máxima livre, recomendadas pelo fabricante para assegurar a correta regulação do motor";

Considerando a proposta da Secretaria-Executiva do CONAMA, apontando a conveniência de prorrogar os citados prazos, por não haverem, ainda, os elementos de informação necessários à observância da mesma Resolução, resolve:

Art. 1º Fixar novos prazos para o cumprimento dos seguintes dispositivos da Resolução CONAMA nº 8, de 31 de agosto de 1993, em consonância com a Fase III prescrita na citada Resolução, a saber:

I - 3ª Reunião ordinária do CONAMA no ano de 1995, para o encaminhamento pelo IBAMA ao CONAMA da proposta de regulamentação referida no artigo 8º, § 1º.

II - 1º de janeiro de 1996, para o início da afixação obrigatória do adesivo a que se refere o artigo 17.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revoga a Resolução nº 16, de 29 de setembro de 1994.